



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do período de seleção de propostas para a obtenção de patrocínio, para os eventos do ano de 2019, consoante os termos deste Edital e, de acordo com o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Municipal nº 3.419, de 07 de dezembro de 2018.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

Estão impedidas de participar da presente seleção as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas no prazo e nas condições do impedimento, aquelas declaradas inidôneas pelas Administrações Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer Estado da Federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio e aqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

Item 1

INTRODUÇÃO

1.1. O patrocínio é uma parceria na qual o **MUNICÍPIO** colabora para a execução de um projeto visando associar sua imagem a ele e obter contrapartidas tangíveis e intangíveis.

1.2. Conforme doutrina, patrocínio é a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do **MUNICÍPIO** a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio, tendo como objetivos: gerar identificação e reconhecimento do **MUNICÍPIO** por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do **MUNICÍPIO**.

1.3. Neste passo, o instituto do Patrocínio é, em linhas gerais, uma parceria que beneficia os dois lados, ou seja, de um lado, o patrocinado recebe os investimentos para financiar ou viabilizar seus projetos, e de outro lado, o **MUNICÍPIO** percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a do grupo patrocinado, em eventos, peças publicitárias, dentre outros.

1.4. Por sua vez, “evento” é o acontecimento especial, planejado antecipadamente e organizado que reúne pessoas ligadas a interesses comuns, que possui nome, local determinado e espaço de tempo definido e, cujo objetivo é informar, divulgar, capacitar, educar, promover, integrar ou entreter.

1.5. A administração não se obriga a contratar o objeto, ficando a critério da comissão julgar o interesse público ou não do patrocínio.

1.6. O presente Edital tem vigência até 05 de dezembro de 2019, data final em que poderão ser apresentadas propostas pretendendo patrocínio com recursos públicos para 2019.

Item 2

DO OBJETO

2.1. As ações ou atividades relativas a eventos a serem patrocinadas por meio do edital em epígrafe deverão ser alusivos a eventos esportivos, culturais, artísticos, folclóricos, educacionais e/ou sociais, a serem realizados no ano de 2019.

2.2. Poderão ser apresentadas propostas que tenham por objeto a obtenção de patrocínio na forma de:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviços ou locação de bens para o evento.
- IV – a aquisição, distribuição e locação de bens móveis para o evento;
- V – a publicidade de eventos nas páginas oficiais do Município;
- VI – o repasse de produtos e/ou serviços que podem ser utilizados ou revertidos em recursos para o evento.

2.3. O patrocínio na forma de repasse financeiro de valores respeitará o limite global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o ano de 2019, não podendo ser utilizado o limite integral em apenas um evento.

2.4. Os recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária constante na peça orçamentária de 2019.

2.5. A cota de patrocínio a ser concedida não está vinculada ao valor solicitado pelo Interessado, podendo, o **MUNICÍPIO**, conceder cota



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

menor ou igual ao pleiteado na Proposta.

2.6. Este Edital de Seleção não contempla eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal.

2.7. Poderão participar do presente Edital pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3419/2018.

2.8. É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades, quando:

I – ausente a demonstração de interesse público, sejam de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II – Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III – Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

IV- Que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V- de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução;

2.9. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Item 3

DA INSCRIÇÃO

3.1. A presente seleção será realizada de forma permanente, com prazo de análise das propostas de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da proposta de patrocínio.

3.2. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento

3.3. Para a inscrição, os interessados deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1-Pessoas Jurídicas:

I- Proposta de Patrocínio (Modelo conforme Anexo I);

II- Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

III- Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

IV- Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;

V- Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

VI- Alvará de funcionamento da instituição; no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - Regulamento do evento, quando for o caso;

XII- Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;

XIII- Declaração de que não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores, quando for o caso;

XIV - Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;

XV- Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso

3.3.2-Pessoas Físicas:

I - Proposta de Patrocínio (Modelo conforme Anexo I);

II - Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;

III- Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;

IV- Documentação de Identificação Pessoal, incluindo identidade e CPF;

V- Comprovante de residência;

VI- Certidão Negativa de Débitos municipal;

VII- Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

VIII- Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;

IX- Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;

X- Declaração de que não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores, quando for o caso;

3.3.2.1. Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação pessoal em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

3.4. A pessoa física ou jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

3.5. Os documentos descritos no item 3.3 deverão ser entregues e protocolados, em um único envelope, na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Júlio de Castilhos, 444, centro São Francisco de Paula com a seguinte identificação:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de seleção Pública de patrocínio a eventos nº 001/2018
Nome do Projeto:
Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone
Endereço:

3.6. As propostas serão avaliadas por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º da Lei nº 3.419, de 07 de dezembro de 2018;
- b) a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- c) a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- d) viabilidade técnico financeira do evento; e
- e) resultados previstos com a realização do evento.

3.7. O resultado das avaliações decorrentes desta Seleção Pública será publicado na imprensa oficial do Município.

Item 4

DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Patrocínio das propostas será realizado, no que couber, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), mediante a formalização de contratos de patrocínio, segundo os termos da Minuta anexa (Anexo II).

Item 5

DO PATROCÍNIO

5.1. O patrocínio, quando se tratar de repasse de financeiro de valores, será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária e conta informada na proposta, no prazo fixado quando do julgamento da proposta.

5.2. Quando a proposta pretender outras formas de patrocínio que não o repasse financeiro de valores, o patrocínio será realizado conforme critérios apresentados no julgamento da proposta apresentada.

Item 6

DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O patrocinado que receber qualquer forma de patrocínio do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

- a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;
- b) do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e
- d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

6.2. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e encaminhada à comissão, devendo ser apresentados documentos que comprovem o número de participantes do evento, faturamento do evento, despesas para a realização do evento, além do registro de fotos, publicações em jornais e outras publicidades por ventura realizadas, em especial os seguintes documentos:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- III – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- IV – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- V – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original, quando o patrocínio ocorrer na forma de repasse financeiro de valores;
- VI - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VII - Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Item 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os projetos deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de São Francisco de Paula de forma detalhada.

Parágrafo Único. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com o valor a ser patrocinado, conforme parecer da Comissão de Patrocínio, as contrapartidas deverão ser:

- a) A ampla divulgação do Município de São Francisco de Paula com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
 - b) Veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
 - c) Citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
 - d) Exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de São Francisco de Paula;
 - e) Nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Comissão de Patrocínio. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
 - f) Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e
- Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

7.2. Todas as despesas relativas à contrapartida oferecida ao Município ficarão a cargo exclusivo do patrocinado.

7.3. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICIPALIDADE. O material deverá ser previamente encaminhado à Comissão de Patrocínio para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

7.4. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de São Francisco de Paula de qualquer responsabilidade.

7.5. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de São Francisco de Paula, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

7.6. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de São Francisco de Paula incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

7.7. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de São Francisco de Paula do Sul nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

7.8. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de São Francisco de Paula.

7.9. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

7.10. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

7.11. A participação no presente Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos implica aceitação de todos os seus termos.

7.12. O Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos pode ser suspenso, alterado ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle, ou por decisão da própria Administração Pública.

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Item 8
ANEXOS

15.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Apresentação de Propostas;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Patrocínio Relatório de contrapartidas;

Item 9
INFORMAÇÕES

.1. Para obter quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, entrar em contato pelo e-mail pgmsfp@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1214.

São Francisco de Paula, 04 de janeiro de 2019.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Em ____/____/2019.

Mônia Betina Moschem
Matrícula 3080
OAB/RS 60906



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos

ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão de Patrocínio
Município de São Francisco de Paula-RS

Nome da pessoa (física ou jurídica) e qualificação _____ vem, por meio deste ofício, fazer Proposta de Patrocínio para a realização da _____ Nome do evento _____, conforme dados abaixo expostos e projeto do evento que segue em anexo:

Data e Local do Evento:

Objetivo do Evento: (Descrever qual a contribuição da proposta para o desenvolvimento do Município e o seu impacto econômico e/ou social, bem como os resultados previstos com a realização deste)

Público Alvo:

Expectativa de Público:

Atrações:

Prazo para a concessão do Patrocínio:

Custo do Evento e Forma de realização do mesmo:

Oferecemos a seguinte proposta de patrocínio, estando abertos para negociação:

- Ampla divulgação do Município de São Francisco de Paula com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- Veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- Citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- Exibição de vídeo institucional a ser fornecido pelo Município de São Francisco de Paula;
- Nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Comissão de Patrocínio. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e
- Outra forma de contrapartida- descrever

Forma de Patrocínio:

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Repasse financeiro do valor de R\$ _____ a ser creditado na conta nº _____ do Banco nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, CPF/CNPJ: _____

Concessão de uso de bens móveis e imóveis: _____ Descrever quais _____;

Contratação de prestação de serviços ou locação de bens para o evento: _____ Descrever quais _____.

Aquisição, distribuição e locação de bens móveis para o evento: _____ Descrever quais _____;

Publicidade de eventos nas páginas oficiais do Município: _____ Descrever detalhes _____;

Repasse de produtos e/ou serviços que podem ser utilizados ou revertidos em recursos para o evento: _____ Descrever quais _____

Agradece previamente e espera deferimento,

Local e Data

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO N.º

Termo de Concessão de Patrocínio que entre si celebram o
Município de São Francisco de Paula e
.....

Contrato originário do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO DE EVENTOS N° 01/2019, com fundamento legal na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal n° 3.419, de 07 de dezembro de 2018, para a concessão de patrocínio para o evento xxxxxxxxxxxxxxxx, a ser realizada nos dias xxxxxxxxx de xxxxxxxx de 2019, no xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

PATROCINADOR – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ, com sede na, representado por

PATROCINADA – empresa....., endereço, CNPJ, representada

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o patrocínio do evento denominado a ser realizado nos dias, de acordo com especificações, forma e prazo de execução, bem como detalhamentos do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO N° 01/2019 que, juntamente com a proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado na proposta apresentada.

Cláusula Terceira - DO PATROCÍNIO

O patrocínio será realizado na forma de _____, o qual deverá ocorrer até _____, na seguinte forma _____

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): xxxxxx

Cláusula Quinta - DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§1º O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

§2º A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Sexta - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O patrocinado que receber qualquer forma de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e
- IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo Único- A prestação de contas formará processo administrativo próprio e encaminhada à comissão, devendo ser apresentados documentos que comprovem o número de participantes do evento, faturamento do evento, despesas para a realização do evento, além do registro de fotos, publicações em jornais e outras publicidades por ventura realizadas, em especial os seguintes documentos:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- III – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- IV – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- V – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original, quando se tratar de repasse financeiro de valores;
- VI- Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VII - Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VIII – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Cláusula Sétima – DA DIVULGAÇÃO

O projeto deverá apresentar a proposta de contrapartida oferecida ao Município de São Francisco de Paula de forma detalhada e com cotas explícitas.

§1º De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser: (conforme parecer da Comissão de patrocínio)

- I – a ampla divulgação do Município de São Francisco de Paula com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de São Francisco de Paula;
- V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Comunicação, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- VI – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e
- VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

§2º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICIPALIDADE, devendo o material ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Comunicação do Município de São Francisco de Paula para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

§3º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de São Francisco de Paula de qualquer responsabilidade.

§4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de São Francisco de Paula nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

§5º O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de São Francisco de Paula.

§6º Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

§7º O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

bem como novas tiragens de produtos.

§8º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava -DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a – fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

b - proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

c - comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

d - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

e - liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato; e

f - fornecer o logotipo/marca do Município de São Francisco de Paula à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DA PATROCINADA:

a - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;

b - executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 01/2019, bem como na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;

c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive com as despesas bancárias;

d - fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;

e - disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

f - manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

g - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

h - arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

i - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

j - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

k - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

l - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do contrato;

m – manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;

n - submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;

o - apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste Contrato, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;

p - comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;

q - zelar pela unidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;

r - garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;

s - assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

t - responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;

u - promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;

v - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

x - obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

z - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Durante a vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

I - uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

II - direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;

III - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

IV - direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Décima –DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.

§4º Fica designado o servidor _____, matrícula _____, cargo/função _____ para a fiscalização do Instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por xxx meses, a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - multa de até 10% do valor do patrocínio;

V - indenização dos prejuízos causados ao Município

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO;

II – omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

III – descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 01/2019.

§2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Quarta- DA RESCISÃO

Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

III - É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

IV - Toda e qualquer alteração deste Contrato será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

V - As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município de São Francisco de Paula, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Francisco de Paula, de de :